



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

PROJETO DE LEI Nº /2019

Ementa: Dispõe sobre a fixação em Braile das informações contidas nas gôndolas de Supermercados, Padarias e similares no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Dispõe sobre a fixação em Braile das informações contidas nas gôndolas de Padarias, Supermercados e similares no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único – Os estabelecimentos citados deverão disponibilizar funcionários para auxílio em caso de dúvidas ou dificuldades.

Art. 2º - As etiquetas deverão estar expostas no mesmo local e de fácil acesso para as pessoas com deficiência visual e seus acompanhantes, contendo o nome do produto, valor e a data de validade.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que houver necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de Julho de 2019.

LELO COUTO
VEREADOR – PL

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

JUSTIFICATIVA

É um ato de cidadania e respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais, tratando-se de medida necessária, uma vez que frequentar tais estabelecimentos comerciais é uma atividade constante da vida moderna, em que o hábito de fazer compras ou lanches fora de casa se torna cada vez mais comum e necessário.

Contudo, percebe-se a dificuldade que pessoas com deficiência visual encontram ao ingressar em variados estabelecimentos comerciais, e não terem disponíveis informações básicas.

A oferta de informações nas gôndolas em Braille possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia-dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária, sem a necessidade de estarem sempre na presença de um acompanhante.

Esta propositura pretende trazer mais acessibilidade, atendendo a regras de inclusão estabelecidas, entre outros textos legais, no Estatuto da Pessoa com Deficiência

Solicito, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de Julho de 2019.

LELO COUTO
VEREADOR - PL

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco–
Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com